



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



**Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 86/2024RELATÓRIO**

**Projeto de Lei n.º 86/2024**

**Processo nº 93/2024**

**I - Exposição da Matéria**

O Projeto de Lei nº 86/2024, de autoria do Nobre Vereador Dirceu da Silva Paulino, **“Institui normas para a realização do exame ‘Teste do Olhinho’, bem como campanhas de conscientização e incentivo ao diagnóstico precoce do retinoblastoma, através da criação do Setembro Dourado, e dá outras providências”**. A proposta tem como objetivo garantir que o teste do reflexo vermelho, também conhecido como “Teste do Olhinho”, seja realizado em todos os recém-nascidos nas maternidades e hospitais públicos ou conveniados com o SUS, visando à detecção precoce da neoplasia denominada retinoblastoma.

De acordo com o projeto, o teste deverá ser realizado nas primeiras 72 horas de vida da criança. Além disso, está previsto que o exame de detecção do retinoblastoma deverá ocorrer anualmente até os três anos de idade, promovendo assim uma triagem contínua que possa detectar a doença em estágios iniciais. O projeto também estabelece que, em casos de resultados alterados, os pais ou responsáveis sejam imediatamente informados, e a criança, encaminhada para tratamento especializado.

Outro aspecto importante do projeto é a criação do “Setembro Dourado”, instituído como o mês de conscientização e incentivo ao diagnóstico precoce do retinoblastoma, com o “Dia Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma” a ser celebrado anualmente no dia 18 de setembro. O projeto prevê campanhas educativas, tanto para a população quanto para os profissionais de saúde, para disseminar informações sobre os sinais, sintomas e importância do diagnóstico precoce dessa doença, além de garantir parcerias com entidades públicas e privadas para ampliar o alcance das ações.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



Por fim, o projeto estipula que as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, assegurando, portanto, que a implementação das medidas previstas seja contemplada no orçamento municipal.

## **II - Do mérito e conclusões do relator**

O Projeto de Lei nº 86/2024, de autoria do Vereador Dirceu da Silva Paulino, visa a obrigatoriedade da realização do teste do reflexo vermelho em todos os recém-nascidos no município de Mogi Mirim. O principal objetivo é possibilitar o diagnóstico precoce de retinoblastoma, além de instituir campanhas de conscientização no âmbito do “Setembro Dourado”, com ênfase na saúde ocular infantil e na detecção precoce de doenças oculares graves. O projeto destaca-se por sua relevância no campo da saúde pública infantil, uma vez que o retinoblastoma, quando não identificado precocemente, pode evoluir para estágios avançados com metástase, comprometendo tanto a visão quanto a vida da criança.

Ao analisar o mérito da matéria, observamos que o teste do reflexo vermelho, também conhecido como “teste do olhinho”, é amplamente recomendado por órgãos de saúde, incluindo a Organização Mundial da Saúde (OMS), como uma medida essencial para a detecção precoce de diversas patologias oculares. Estudos como o de Antoneli et al. (2005) reforçam a importância desse teste, ao mostrar que o retinoblastoma é a principal neoplasia maligna ocular em crianças e que o diagnóstico precoce aumenta consideravelmente as chances de tratamento eficaz.

O projeto, ao centrar sua proposta no retinoblastoma, aborda de maneira eficaz essa condição específica, mas é importante destacar que o teste do reflexo vermelho também desempenha um papel fundamental na detecção de outras condições graves, como a catarata congênita e a retinopatia da prematuridade. O estudo de Cardoso et al. (2010), que investigou recém-nascidos com reflexo vermelho “suspeito”, identificou que esses problemas podem resultar em cegueira permanente se não tratados a tempo. Assim, o teste do reflexo vermelho, conforme previsto no projeto, tem ainda maior potencial de reforçar a política pública de saúde ocular infantil no município,



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



ampliando o alcance das ações preventivas e promovendo uma abordagem mais integrada para atender às diversas necessidades de saúde visual das crianças

No que tange à técnica legislativa, o texto do projeto está bem estruturado, sendo claro e preciso na definição das responsabilidades e na forma de execução das ações previstas. As campanhas de conscientização e a capacitação dos profissionais de saúde para a realização adequada do teste estão bem delineadas, garantindo uma execução eficiente da medida.

Quanto à constitucionalidade, o projeto encontra amparo legal no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura competência aos municípios para legislar sobre saúde pública local. O projeto também está em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que diz respeito à promoção da saúde e à integralidade da atenção, contemplando ações preventivas e de diagnóstico precoce, essenciais para o desenvolvimento infantil saudável. Além disso, o direito à saúde infantil está garantido no artigo 6º da Constituição, o que reforça a legitimidade da proposta ao colocar o município de Mogi Mirim na vanguarda das políticas de saúde ocular.

No que diz respeito ao impacto orçamentário, é importante observar que o teste do reflexo vermelho é uma prática de baixo custo, com o oftalmoscópio já disponível na maioria das maternidades e centros de saúde. O impacto financeiro está relacionado principalmente à capacitação dos profissionais que ainda não estão familiarizados com a realização do teste. No entanto, como evidenciado no estudo de Cardoso et al. (2010), campanhas de conscientização e capacitação são estratégias amplamente eficazes para garantir a correta execução do exame, minimizando custos a longo prazo. Além disso, o diagnóstico precoce pode evitar tratamentos futuros mais caros, reforçando o custo-benefício da medida.

Este relator, portanto, percebe que o Projeto de Lei nº 86/2024 apresenta notável importância para a saúde pública no município de Mogi Mirim, ao garantir a detecção precoce de condições oculares graves. O projeto respeita os princípios constitucionais e a legislação vigente, sendo sua execução viável tanto do ponto de vista legal quanto orçamentário. Por fim, destaca-se que a medida trará benefícios diretos e significativos à saúde infantil, contribuindo para a prevenção de doenças e a promoção da qualidade de vida.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 86/2024 atende às exigências legais e normativas, estando em plena consonância com os objetivos de promover a saúde pública e a prevenção de doenças oculares em recém-nascidos. Assim, recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei nº 86/2024 por esta Casa Legislativa, entendendo que sua implementação será fundamental para garantir o diagnóstico precoce de condições visuais graves, assegurando um melhor prognóstico e qualidade de vida às crianças do município de Mogi Mirim.

### **III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

O Relator não propõe emendas.

### **IV. Decisão do Relator**

Portanto, diante do exposto e considerando a relevância e os benefícios associados, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo assim parecer **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Presidente/ Relator



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI N° 86 DE 2024 DE AUTORIA DO VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam o artigo 34, inciso VIII da Resolução n° 276 de 09 de novembro de 2010, conjuntamente com os artigos 35, 37 e 39 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e a Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei n° 86 de 2024**.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2024.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**  
Presidente/Relator

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**  
Vice-presidente

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**  
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - JS0C-JGM0-X2B8-28ED



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**  
Presidente

*(assinado digitalmente)*

**VEREADORA DRA. LUCIA FERREIRA TENÓRIO**  
Vice-Presidente

*(assinado digitalmente)*

**VEREADORA DRA JOELMA FRANCO DA CUNHA**  
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**  
Presidente/Relator

*(assinado digitalmente)*

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**  
Vice-presidente

*(assinado digitalmente)*

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**  
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - JS0C-JGM0-X2B8-28ED



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=JS0CUGM0X2B828ED>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: JS0C-UGM0-X2B8-28ED**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - JS0C-UGM0-X2B8-28ED